

Insolvente: Paiva & Lourenço, Ld.ª, NIF — 512058830, Endereço: Rua Dr. Gil Montalverne Sequeira, 4, Ponta Delgada, 9500-000 Ponta Delgada;

Administrador da insolvência: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*. 301555981

Anúncio n.º 2739/2009

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência com o n.º 2677/08.0TBPD-L-A em que são:

Requerente: Luís Ferreira & Ferreira, S. A.

Insolvente: Emanuel de Sousa Paiva, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-05-1970, concelho de Ponta Delgada, freguesia de Arrifes [Ponta Delgada], nacional de Portugal, NIF 198641591, BI 10393807, Endereço: Rua Gil Montalverne Sequeira, n.º 4, Ponta Delgada, 9500-199 Ponta Delgada

Insolvente: Maria de Fátima Raimundo Lopes Paiva, NIF 188443428, BI 9682967, Endereço: Rua Gil Mont Alverne Sequeira, n.º 4, Ponta Delgada, 9500-199 Ponta Delgada

Administrador da Insolvente: Dr. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2.º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*. 301559861

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 2740/2009

Processo n.º 1626/08.0TBPTM

Requerente: Pescanova Portugal — Produtos Alimentares, Lda
Insolvente: Loja Três Mariscos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Loja Três Mariscos Lda., NIF — 503441015, Endereço: Rua D. Carlos I, Bloco H3, Loja 42, 8500-000 Portimão

Administrador da Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48 A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: estar verificada a insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo.233.º do CIRE.

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*. 301547135

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 2741/2009

Insolvência — Processo n.º 266/09.0TJPRT

Requerentes: Manuel Fonseca Gouveia e Maria da Conceição da Cruz Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 16-03-2009, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Fonseca Gouveia, nascido(a) em 03-12-1944, NIF — 104682906, BI — 1742261, Endereço: Rua António José da Silva, 59 — 1 F, Paranhos, 4200-082 Porto, e Maria da Conceição da Cruz Ferreira, NIF — 104682914, Endereço: Rua António José da Silva, N.º 59, 1.º F, Porto, 4200-082 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. J. Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 1.º Esq., 4000-447 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — artigos 39.º, n.º 8, artigo 36.º, alínea i e art. 188.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias — artigo 36.º, alínea i do CIRE.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Maio de 2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito -artigo 36.º, alínea n e artigo 156.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias — artigo 40.º e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil — n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*. 301584574